



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0815

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 14:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PÁGINA 15 A 21:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, INCISO II, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADM. Nº: 060/2025
DISPENSA Nº: 001/2025
LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Prefeitura do Município de Guzolândia- SP informa a todos interessados que está buscando no mercado menor preço GLOBAL, para a contratação do seguinte objeto:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais da educação, tais como: Professor (Professor de Educação Básica - PEB I, Professor de Educação Básica - PEB II – Arte e Monitor de Transporte Escolar para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação durante o ano letivo de 2.025.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais da educação, tais como: Professor (Professor de Educação Básica - PEB I, Professor de Educação Básica - PEB II – Arte e Monitor de Transporte Escolar.	Und.	01

Professor de Educação Básica I (PEB I), no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (creche e Pré-Escola), terá jornada de:

- 1) 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:
 - a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
 - b) 10 horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Estudo HE.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

2) 39 (trinta e nove) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;
- b) 13 (treze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 3 (três) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Horas de Estudo HE.

O Professor de Educação Básica II (PEB II), na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em disciplinas que compõem a matriz curricular, terá jornada completa de 39 (trinta e nove) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;
- b) 13 (treze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 3 (três) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Horas de Estudo HE.

Monitor de Transporte Escolar: Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Dentro das escolas suas funções são as mesmas do inspetor de alunos.

Número de vagas: 3 (três) para Professor de Educação Básica – PEBI (30h); 1 (uma) para Professor de Educação Básica I – PEBI (39h); 1 (uma) para Professor de Educação Básica II – PEBII (39h) e 4 (quatro) para Monitor de Transporte Escolar.

Modalidade e Regime jurídico de contratação: Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Prazo do Contrato: Até 12 meses ou data estabelecida em contrato, de acordo com a Lei Municipal 514/91, Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal para atender as necessidades temporais e das outras providências.

Salário Mensal:

- a) Professor de Educação Básica I – PEB I para jornada de 30h/semanais – R\$ 2.884,22
- b) Professor de Educação Básica I - PEB I para jornada de 39h/semanais – R\$ 3.845,62
- c) Professor de Educação básica II – PEB II para jornada de 39h/semanais – R\$ 4.124,25
- d) Monitor de Transporte Escolar – jornada de 40h/semanais (8 horas diárias) – R\$ 1.412,00

Local de Trabalho: Professores: Escolas Municipais (EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui, EMEI Mirelle-Michelle e EMEIF Ana Maria Tim Cezaro). Monitores de Transporte: nas linhas de transporte escolar.

Requisitos para a Seleção: Professor PEBI: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica. Professor PEBII: Licenciatura de graduação plena com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente. Monitor de Transporte Escolar: Ser brasileiro, ter de 18 anos de idade completo, ensino médio completo.

Vaga destinada a Pessoas com Deficiência, garantirá prioridade na contratação do candidato aprovado que se enquadre como pessoa com deficiência (PCD), desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

O objeto contratado deverá envolver as atividades conforme especificações abaixo:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Elaboração do cronograma geral;
2. Elaboração de regulamento do Processo Seletivo;
3. Elaboração de Portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
4. Elaboração de programas de estudo para todas as funções;
5. Disponibilização pela contratada de endereço eletrônico na rede mundial de computadores (WEB), com link seguro (criptografia), para possibilitar as inscrições dos eventuais candidatos;
6. Elaboração de Edital, com a possibilidade de 02 inscrições para os cargos de Professor;
7. Divulgação do Evento em site próprio;
8. Elaboração de provas objetivas e de títulos;
9. Elaboração do Processo Seletivo com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
10. Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
11. Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
12. Aplicação das provas objetivas (todos os cargos);
13. Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, média final, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
14. Elaboração de Atas e listas de presenças;
15. Elaboração de todas as publicações pertinentes ao Processo Seletivo como: listas de inscritos, lista de isentos, convocação para as provas, local das provas, gabaritos, lista de classificação, julgamento dos recursos e demais publicações pertinentes e necessárias;
16. Mapeamento, preparação, inspeção e organização dos locais de provas;
17. Correção de provas objetivas e de títulos;
18. Atender as exigências legais e de ajustamentos de conduta existentes no município;
19. Apresentação do resultado preliminar e final;
20. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
21. Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo;
22. Apresentação do resultado para a homologação;
23. Respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
24. Elaboração do relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação do Prefeito Municipal.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

O valor estimado para a contratação dos itens será o preço médio que será elaborado pelo Setor de Compras. O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO**.

4. DO FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste Edital, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

A fiscalização será exercida por Comissão Especializada.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 08, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações na modalidade pregão eletrônico ou presencial, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Guzolândia-SP.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços será para preenchimento dos cargos que constam no edital.

Da tecnologia recomendada para contratação da empresa: Quanto à correção das provas:

- a) O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser "pintado", indicando a escolha do candidato;
- b) Na etapa de correção das provas objetivas, esta deverá ser realizada por processo eletrônico. O sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de "digitalização automática" e identificar as respostas que o candidato escolheu;
- c) Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o Contratante e previstos no Edital do certame.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

d) O Processo Seletivo deverá contar com provas objetivas que deverão possuir no mínimo 30 questões; a prova de títulos para os cargos de professor – PEBI e PEB II consiste em: Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado;

e) Os fiscais das provas objetivas, práticas e de títulos serão de responsabilidade da empresa contratada;

f) A prova objetiva será realizada no dia previsto em Edital, nas dependências da EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui, Localizada à Rua Manoel Pereira Nunes, nº 670, Bairro: Limoeiro. CEP: 15350-000. Guzolândia/SP.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de **inscrição no Conselho Regional de Administração;**

Apresentar **atestado de capacidade técnica** operacional que podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA (S) ENTIDADE (S) PROFISSIONAL (IS) COMPETENTE (S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade restrita.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

g) Os interessados em participar deste certame deverão atender as exigências quanto a documentação e seus anexos e estiver devidamente credenciado junto ao sistema www.bllcompras.com

h) As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem deste edital.

i) Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema [bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bllcompras.com

9. DA JUSTIFICATIVA

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

O Departamento Municipal de Educação tem como atribuições organizar, desenvolver e manter a Rede Municipal de Ensino, integrando-a às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município, assim o planejamento para o próximo ano letivo vem de encontro à necessidade de contratações temporárias para suprir a carência de profissionais da educação. O Processo Seletivo Simplificado é fundamental, já que a aplicação de provas e análise de títulos, seleciona os candidatos mais capacitados para a ocupação das vagas e garante sua devida execução. A ausência dos profissionais que concorrerão às vagas poderá ocasionar interrupção nas aulas, prejudicando o cumprimento do calendário letivo do ano de 2025. O município de Guzolândia tem como interesse a transparência de seus atos, bem como, para uma seleção justa, eficiente e que atenda as reais necessidades desta municipalidade, a contratação de empresa que elabore o processo seletivo é a maneira mais interessante na perspectiva do interesse público.

10. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais da educação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA

11.1 Contratante:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula
- Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar local para realização da prova e entrega de títulos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.2 Contratada:

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços para posterior encaminhamento à PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura ou Departamento Municipal de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer fase do serviço realizado com vícios.
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante;
- Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da licitação, sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guzolândia, por até 05 (cinco) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A CONTRATADA será notificada exclusivamente através do seu e-mail disponibilizado no certame e/ou disponível em seu cadastro no <https://www.bblcompras.com>

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Guzolândia. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa da Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito da unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao tribunal de contas competente.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços, devendo a Contratada informar na nota fiscal o valor a ser retido.

A retenção será conforme a tabela de retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação dos serviços prestados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas no Termo De Referência-Anexo III, e as especificações apresentadas no Autorização de Serviços/ Requisição.

As receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição referente a realização do Processo Seletivo, pertencerão integralmente a municipalidade Contratante.

A empresa Contratada deverá gerar os boletos para pagamento das inscrições, cujas receitas serão creditadas diretamente em conta bancária da Prefeitura.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Guzolândia/SP.

16-DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização do **Concurso Público** será de até **60 (sessenta) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço e **prazo de vigência contratual de 90 (noventa)**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a critério da Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado pela diretora do Departamento Municipal de Educação abaixo identificada com base na demanda/necessidade do respectivo departamento.

Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor do Dept.º Municipal de Educação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de Procurador Jurídico e Farmacêutico para atender a demanda nos Departamentos de Administração e Finanças e Departamento de Saúde até que seja formalizado e realizado um concurso público para provimento de um cargo efetivo de procurador jurídico, sendo que a contratação do farmacêutico é temporária e visa apenas auxiliar os farmacêuticos efetivos durante a fase de reorganização da farmácia municipal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de PROCURADOR JURÍDICO e FARMACÊUTICO	Unidade	01

3. DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO.

3.1 – PROCURADOR JURÍDICO

Referência Salarial – 15 – R\$ 5.282,35

Carga Horária Semanal – 20hs

Requisitos Mínimos - ESCOLARIDADE: Ensino Superior, com graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Seccional São Paulo). Se por qualquer motivo o



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

servidor deixar de ter o registro profissional na OAB (seccional SP) perderá seu cargo automaticamente por inviabilidade do exercício das funções.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Representar o Município em qualquer instância ou Tribunal, em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;
- Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, intimações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Guzolândia seja parte ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria do Município deva intervir;
- Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
- Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;
- Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitadas a legislação aplicável, convênios, contrato se demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- Propor ao Prefeito, aos Diretores Municipais providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Guzolândia figure como parte;
- Orientar e propor as ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Guzolândia;
- Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocial ou processo administrativo envolvendo algum órgão da Administração Direta, assumindo a defesa do Município de Guzolândia se entender conveniente e oportuno;
- Sugerir ao Prefeito Municipal que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria do Município;
- Orientar e preparar processos administrativos;
- Participar de comissão de procedimento administrativo disciplinar processante;
- Emitir parecer jurídico em todos os procedimentos administrativos, inclusive os relativos a desapropriação, alienação, aquisição, concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de imóveis;
- Emitir parecer jurídico em todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- Orientar procedimentos administrativos e emitir parecer jurídico, quando solicitado, pela direção dos Departamentos Municipais;
- Emitir parecer jurídico, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou necessário por força de lei;
- Requisitar documentos e informações quando do interesse do município;
- Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como, as legislações federal e estadual de interesse do município;
- Prestar orientação jurídica à Fazenda Pública Municipal, acompanhando todos os procedimentos e processos de ordem fiscal;
- Zelar pela observância e cumprimento dos prazos em processos judiciais e em procedimentos administrativos;
- Emitir parecer em procedimentos administrativos sindicantes e disciplinares; zelando pela regularidade processual e garantia da ordem jurídica, da ampla defesa e do contraditório;
- Representar perante os órgãos competentes contra quem de direito, na defesa dos interesses da municipalidade e da probidade administrativa;
- Promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Fazenda Pública Municipal;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Propor execuções fiscais e cobranças de créditos da Fazenda Pública, quando do recebimento dos procedimentos administrativos e respectivas certidões de dívidas ativas, competindo ainda zelar celeridade tramitação processual, preservando o recebimento do crédito;
- Informar a Fazenda Pública Municipal, os números dos processos judiciais ajuizados, bem como, dos desfechos dos mesmos, para as providências administrativas pertinentes;
- Interpor os respectivos recursos em todas as ações ajuizadas, bem como, naquela proposta contra o município e ainda naquelas em que for litisconsórcio;
- Prestar informações em mandados de segurança e injunção;
- Prestar informações a requerimentos e requisições, apresentar defesa em Inquérito Cível e Criminal, proposto pelo Ministério Público Estadual e Federal;
- Apresentar contestação e propor as respectivas ações quando do interesse do município, acompanhando a tramitação e interpondo os respectivos recursos a instâncias superiores;
- Comunicar ao Departamento de Administração e Finanças os precatórios a serem pagos para a inclusão nas leis orçamentárias;
- Emitir parecer a precatórios e requisições de pequeno valor, coordenando e encaminhando ao regular processamento;
- Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- Redigir, examinar e justificar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;
- Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo.

3.2 - FARMACÊUTICO

Referência Salarial – 14 – R\$ 4.926,22

Carga Horária Semanal – 40hs semanais

Requisitos Mínimos - Bacharel em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia -CRF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunológicos, e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas, participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços exercício profissional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;
- Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição médica;
- Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação;
- Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;
- Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada;
- Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário;
- Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento;
- Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos;
- Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- Selecionar e/ou qualificar fornecedores;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação;
- Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos verificando qualidade, teor, pureza quantidade e cada elemento;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;
- Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade;
- Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;
- Administrar estoque medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade;
- Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos;
- Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso medicamentos;
- Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica;
- Elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância;
- Fiscalizar estabelecimentos, produtos e serviços;
- Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente à matéria;
- Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços, emitindo parecer em processos de alvará de funcionamento;
- Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;
- Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

Henrique Moras da Silva
Chefe de Gabinete

- Menor valor até o momento **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).**

Os interessados poderão encaminhar suas propostas em até 03 (três) úteis, ou seja **10/02/2025** até às 23h59min, via e-mail: licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br ou através de protocolo na Avenida Paschoal Guzzo, 1065 – Centro, CEP 15355-000 – Guzolândia-SP no horário de atendimento 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min do dia **10/02/2025**.

A proposta vencedora será aquela que apresentar menor valor e atender o Termo de Referência, sendo que a mesma será notificada para apresentar os documentos de habilitação em até 03 (três) dias úteis após a notificação.

Guzolândia-SP, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 054, de 04 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA OUTRAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece a atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Lei N.º 1503, de 11 de fevereiro de 2011.

DA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO

Art. 2º Fica nomeado para atuar como Pregoeiro e responsável pela função de Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

FERNANDA ANTUNES GARCIA, lotada no cargo de Escriturário

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos do Art. 8º, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Membros:

RENATA CALABRESI, lotada no cargo de Escrituraria.

LUIZ CARLOS DE FARIA, lotada no cargo de Padeiro.

FABRICIO ANTONIO DE BRITO, lotado no cargo de Escriturário

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos do Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Membros:

FABRICIO ANTONIO DE BRITO, lotado no cargo de Escriturário

JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DA SILVA, lotado no cargo de Motorista

NAIRA SANTANA FINENCIO, lotada no cargo de Escriturária

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei N.º 1503, de 11 de fevereiro de 2011 e Lei nº 14.133/2021.

Artigo 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria 022, de 15 de janeiro de 2025 e todas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0815

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2025.

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

16



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 055, de 04 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – NOMEAR, o servidor público municipal o Senhor **WUYLIAN MATOS DE SOUZA**, lotado no cargo de Escriturário, para o cargo de Diretor no Departamento de Administração e Finanças, de provimento em comissão, constante na referência “D” do quadro de servidores desta municipalidade.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 056, de 04 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. –DESIGNAR, o servidor público municipal o Senhor **VALDEIR BRITO BISPO**, lotado no cargo de Escriturário, para a Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, conforme Lei Complementar Nº 084, de 09 de janeiro de 2025.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 057, de 04 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal **NAIRA SANTANA FINENCIO**, lotada no cargo de escrituraria, constante referência “4”, para o cargo de Lançador de Tributos, constante referência “008” do quadro de Servidores desta Municipalidade

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 058, de 04 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR, o Servidor Público Municipal **ANDREI DUARTE DE SOUZA**, lotado no cargo de Escriturário, constante referência “4”, para o cargo de Encarregado do Setor de Pessoal, constante referência “012” do quadro de Servidores desta Municipalidade

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 060, de 04 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER:** férias regulamentar aos seguintes servidores:

- SOLANGE APARECIDA ANTUNES, 30 dias, a partir 03/02/2025 a 04/03/2025, referente ao período de 2023/2024.

- JAQUELINE YOSHIDA COSTA, 15 dias, a partir de 17/02/2025 a 03/03/2025, referente ao período de 2023/2024.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária